



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Articulação e Integração da Rede

Circular E/SUBAIR n.º 02/2026.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2026.

Assunto: Programa Bora pra Escola - orientações sobre monitoramento de frequência e busca ativa escolar

Prezados(as) Coordenador(a) de E/CRE

Prezados(as) Gerente de E/CRE/GAIR

Prezados(as) Gerente de E/CRE/GED

Prezados(as) Diretor(a) da Unidade Escolar

1. A Secretaria Municipal de Educação, por meio da Subsecretaria de Articulação e Integração da Rede, em conformidade com a legislação vigente, orienta as Unidades Escolares para o monitoramento diário da frequência e a busca ativa escolar, tendo em vista a necessidade de identificar os estudantes infrequentes, que abandonaram a escola ou que dela evadiram, a fim de articular ações que visem mitigar tais causas e garantir, assim, o direito à Educação.
2. Para que as ações de busca ativa escolar sejam céleres e eficazes, é fundamental que haja o lançamento diário da frequência, tornando possível que Unidades Escolares, Coordenadorias Regionais de Educação e o Nível Central da Secretaria atuem de modo a intervir nas causas da infrequência, reduzir seus efeitos sobre a aprendizagem e prevenir o abandono escolar.
3. Caberá à Unidade Escolar assegurar que a frequência dos estudantes seja registrada diariamente, por meio do aplicativo DiáRio ou pelo lançamento direto no Sistema de Gestão Acadêmica (SGA).
4. Em caso de impossibilidade técnica, em relação ao lançamento e à efetivação da frequência diária no sistema, a equipe gestora da Unidade Escolar reportará a situação à Gerência de Articulação e Integração Regional (GAIR) da respectiva E/CRE.
5. Compete ao professor regente:

- I. gerar, no 1º dia útil de cada mês, todas as aulas referentes ao COC em aberto;
- II. preencher o Registro de Classe, cabendo sua atualização diária no SGA;
- III. registrar as faltas dos estudantes diariamente no aplicativo DiáRio;
- IV. manter atualizados os instrumentos de registro acadêmico da SME/RJ; e
- V. promover ações de acolhimento e acompanhamento dos estudantes resgatados pelas ações de busca ativa escolar.

6. Compete à equipe gestora da Unidade Escolar:

- I. assegurar que a frequência dos estudantes da Unidade Escolar seja lançada e efetivada diariamente;
- II. realizar e manter atualizada a alocação dos professores da Unidade Escolar no quadro de horários;
- III. monitorar e consolidar as informações de frequência;
- IV. manter atualizado o Plano de Permanência da Unidade Escolar (ANEXO I) explicitando as estratégias adotadas para as ações de acompanhamento da frequência e busca ativa dos estudantes infrequentes, que abandonaram ou evadiram;
- V. designar, anualmente, pelo menos um Agente de Frequência – considerando o número de turmas e turnos e os profissionais lotados na Unidade Escolar para, em conjunto com a Equipe Gestora, o Conselho Escola Comunidade, o Grêmio Estudantil, demais lideranças, outras Secretarias e seus equipamentos, projetos e programas presentes no território, planejar e desenvolver ações de busca ativa escolar;
- VI. acionar o Agente de Frequência, indicando a ele quais estudantes apresentam 1 (uma) falta ou mais em uma mesma semana de aulas, sem justificativa, cujos responsáveis deverão ser contactados, de preferência no mesmo turno da falta;
- VII. envolver a comunidade escolar nas ações voltadas para a localização dos estudantes infrequentes, além daqueles em situação de abandono ou evasão escolar;
- VIII. identificar, sempre que possível, as causas da infrequência, do abandono ou da evasão de cada estudante;
- IX. garantir que todas as ações de busca ativa escolar realizadas pela U.E. e seus encaminhamentos estejam registrados em ata, assinada pelos profissionais

envolvidos na busca ativa e, sempre que possível, pelos responsáveis dos estudantes;

X. articular e implementar ações com as representatividades da Unidade Escolar, demais Secretarias que compõem o Programa Bora pra Escola, Conselhos Tutelares, Associação de Moradores e demais parceiros territoriais que mitiguem as causas identificadas;

XI. manter atualizados no Sistema de Gestão Acadêmica os dados cadastrais dos estudantes (telefone e endereço, em especial);

XII. promover campanhas de combate à infrequência, ao abandono e à evasão, primando pelo protagonismo dos estudantes e da comunidade escolar em geral, bem como as campanhas “Faltar à aula não é legal” e “Campanha de Atualização Cadastral”, engajando toda sua comunidade;

XIII. promover ações de acolhimento e acompanhamento dos estudantes que retornaram a partir das ações de busca ativa escolar; e

XIV. esgotadas todas as ações de busca ativa cabíveis ao âmbito escolar, comunicar à CIPE e ao Conselho Tutelar, por meio FICHA DE COMUNICAÇÃO DE CASOS DE INFREQUÊNCIA, ABANDONO E EVASÃO (ANEXO II):

a. casos em que os estudantes tenham atingido 15 (quinze) faltas, sem justificativa, consecutivas ou intercaladas, em qualquer período do ano letivo, conforme disposto na Lei Nº 13.803 de 10 de janeiro de 2019;

b. casos de abandono escolar.

7. Compete à Gerência de Articulação de Integração Regional das Coordenadorias Regionais de Educação:

I. monitorar o preenchimento do SGA das Unidades referentes ao seu território de abrangência;

II. orientar as unidades escolares quanto aos registros no sistema, mantendo atualizados os dados cadastrais e as informações de desempenho e frequência dos estudantes;

III. receber e encaminhar relatórios de monitoramento de frequência das Unidades Escolares para análises e devidos encaminhamentos, solicitando devolutivas e ajustes, caso seja necessário;

IV. gerar relatórios para acompanhamento do preenchimento da frequência e identificação de casos de infrequência dos estudantes, por escola, para subsidiar o

trabalho da CIPE, bem como outros relatórios que forem necessários para o funcionamento do Programa Bora pra Escola; e

V. promover, no âmbito da E/CRE, campanhas de combate à infrequência, ao abandono e à evasão, primando pelo protagonismo dos estudantes e da comunidade escolar, bem como as campanhas “Faltar à aula não é legal” e “Campanha de Atualização Cadastral”, engajando as Unidades Escolares do seu território de abrangência.

8. Compete à Coordenadoria Regional de Educação:

I. implementar e coordenar ações territoriais que integrem a política de proteção integral à criança e ao adolescente, por meio das Comissões de Integração e Proteção ao Educando (CIPEs), das equipes regionais responsáveis pelo Núcleo de Saúde na Escola e na Creche (NSEC) e dos Grupos de Suporte à Educação Preventiva, com o apoio das equipes do Programa Interdisciplinar de Apoio às Unidades Escolares (PROINAPE);

II. articular ações intra e intersetoriais permanentes, envolvendo suas equipes internas, os Conselhos Tutelares e demais atores que compõem o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes;

III. fortalecer o Comitê Local do Programa Bora pra Escola da E/CRE, mantendo agenda periódica de encontros voltados tanto para o planejamento e o desenvolvimento de ações macroterritoriais quanto para ações específicas, a partir de estudo de caso, quando esse se fizer necessário;

IV. apoiar a Comissão de Integração e Proteção ao Educando (CIPE), assim como avaliar o fluxo instituído, o processo e os resultados obtidos;

V. monitorar, registrar e sistematizar os dados sobre infrequência, abandono e evasão escolar, e

VI. orientar os gestores das Unidades Escolares quanto à utilização dos dados no planejamento e na execução de ações administrativas e pedagógicas, tendo como objetivo garantir acesso, permanência e aprendizagem dos estudantes, e

VII. fortalecer e apoiar as campanhas de combate à infrequência, ao abandono e à evasão, primando pelo protagonismo dos estudantes e da comunidade escolar em geral, bem como as campanhas “Faltar à aula não é legal” e “Campanha de Atualização Cadastral”, engajando as Unidades Escolares de sua área de abrangência.

9. Compete à Gerência de Matrícula e Censo Escolar (E/SUBAIR/COR/GMC) do Nível Central:

- I. prestar auxílio às Coordenadorias Regionais de Educação, com apoio técnico da E/CIT;
- II. identificar os registros inconsistentes lançados no SGA visando a qualificação dos dados relacionados à frequência da Rede SME;
- III. monitorar constantemente os dados relacionados à frequência, identificando as unidades que ainda não finalizaram a coleta de informações, orientando e auxiliando as equipes das Coordenadorias Regionais de Educação para as providências cabíveis; e
- IV. utilizar os dados de frequência para subsidiar estudos e análises que instrumentalizem a elaboração e o desenvolvimento de políticas públicas.

10. Compete à Coordenadoria de Apoio à Gestão Escolar (E/SUBAIR/CAGE) do Nível Central:

- I. articular ações intra e intersetoriais permanentes, abrangendo suas equipes da Gerência de Proteção ao Educando (E/SUBAIR/CAGE/GPE), do Núcleo de Programas de Saúde Escolar (E/SUBAIR/CAGE/GPE/NPSE), do Núcleo Interdisciplinar de Apoio às Unidades Escolares (E/SUBAIR/CAGE/GPE/NIAP) e da Gerência de Segurança Escolar (E/SUBAIR/CAGE/GSE); o Comitê Gestor do Programa Bora pra Escola; Conselhos Tutelares e demais atores que compõem o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes;
- II. apoiar as Coordenadorias Regionais de Educação e Unidades Escolares na promoção de ações voltadas para prevenção da infrequência, do abandono e da evasão escolar, bem como no encaminhamento e acompanhamento desses casos;
- III. implementar, monitorar e avaliar continuamente o fluxo de comunicação de casos de infrequência, abandono e evasão escolar a fim de garantir o direito de acesso, permanência e aprendizagem dos estudantes na escola;
- IV. monitorar os dados de infrequência, abandono e evasão escolar e orientar as estratégias de busca ativa;
- V. propor e promover, no âmbito municipal, campanhas de combate à infrequência, ao abandono e à evasão escolar;
- VI. assegurar que, nos casos em que for identificada a necessidade de atuação

de alguma das Secretarias integrantes do Comitê Local do Programa Bora pra Escola, nos termos do Decreto Rio nº 50.862/2022, sejam planejadas, executadas e monitoradas ações intersetoriais, no âmbito do colegiado, com vistas ao retorno e à permanência dos estudantes em situação de infrequência, em risco de abandono ou evasão, bem como daqueles que já tenham abandonado ou evadido da unidade escolar, devendo as deliberações acordadas com os responsáveis pela atuação nas causas identificadas, bem como os respectivos prazos para seus desdobramentos, serem devidamente registradas em ata.

VII. implementar e coordenar ações que integrem a política de proteção integral à criança e ao adolescente, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação; e

VIII. apoiar as ações da Comissão de Integração e Proteção ao Educando (CIPE), cujo foco é atuar nos casos de infrequência, abandono, evasão escolar, violências e demais violações de direitos dos educandos identificados e encaminhados pelas Unidades Escolares.

11. Esta Circular é composta por 3 (três) anexos:

- Anexo I - ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE PERMANÊNCIA DAS UNIDADES ESCOLARES.
- Anexo II - FICHA DE COMUNICAÇÃO DE CASOS DE INFREQUÊNCIA, ABANDONO E EVASÃO.
- Anexo III – ORIENTAÇÕES GERAIS PARA CASOS DE INFREQUÊNCIA.

12. Solicitamos ampla divulgação.

Atenciosamente,

Hugo Ribeiro Nepomuceno
Subsecretário da E/SUBAIR

ANEXO I

Circular E/SUBAIR - Nº 02/2026

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE PERMANÊNCIA DAS UNIDADES ESCOLARES

I. Diagnóstico:

1. Informações sobre frequência e abandono escolar
2. Análise dos dados

II. Definição do problema

III. Objetivos

IV. Metas

V. Tarefas a serem executadas

VI. Prazos

VII. Responsáveis pelas tarefas

VIII. Acompanhamento e avaliação

Orientações para elaboração:

I – Diagnóstico:

A coleta de informações deve considerar os dados do SGA e do Educacenso. Para além dessas informações, outras podem ser mapeadas com os representantes do CEC e outras lideranças do território.

A fim de contribuir com esta etapa do Plano de Permanência, oferecemos instrumento para consulta da frequência acumulada pelos estudantes da Unidade Escolar em 2025, geral e por grupamento. Clique [AQUI](#) para acessar. É necessário estar com o e-mail Rioeduca da Unidade Escolar logado para que o link funcione.

1. Informações sobre frequência:

- a. quantitativo e listagem de estudantes com frequência abaixo de 85% em 2025 que se encontram ativos na Unidade Escolar em 2026.
- b. quantitativo e listagem nominal de estudantes matriculados em 2026 que apresentam distorção idade x ano de escolaridade.

2. Análise dos dados:

A análise deve ser feita com a participação de representantes da comunidade escolar e visa a melhor compreensão da realidade para a identificação dos principais problemas a serem enfrentados.

As seguintes perguntas podem ajudar a Unidade Escolar a ampliar a compreensão do problema:

- a. em quais anos/turmas/dias da semana os estudantes tendem a faltar mais?
- b. os estudantes com maior infrequência moram perto da escola?
- c. existe algum evento/atividade regular no território que produz maior absenteísmo dos estudantes?
- d. quais foram os anos de escolaridade, turmas e estudantes com menor frequência em 2025?

II – Definição do problema:

O coletivo escolar deve ser amplamente envolvido na identificação, caracterização e compreensão dos problemas. Quanto mais claros e detalhados estiverem os problemas, melhor será o planejamento das soluções.

III – Objetivos:

Definir os objetivos a partir dos problemas identificados.

IV – Metas:

Definir metas mensuráveis a serem atingidas pela Unidade Escolar a partir dos dados coletados.

As metas retratam em números o avanço que se pretende em relação à resolução dos problemas.

V – Tarefas a serem executadas:

As tarefas – a curto, médio e longo prazos – devem ser divididas por etapas ou por tipos de ações diferentes a serem executadas. Dessa forma, será mais fácil gerenciar o andamento dos processos e os resultados obtidos.

VI – Prazos:

É fundamental definir prazos para cada ação e elaborar um cronograma incluindo momentos de avaliação.

VII – Responsáveis pelas tarefas:

Definir responsáveis por cada ação a ser desenvolvida, lembrando que algumas ações envolvem um conjunto de pessoas, ou até mesmo todo o coletivo escolar. Nesse caso, definir os responsáveis pela coordenação dos grupos é fundamental.

VII – Acompanhamento e avaliação:

Definir a forma como será realizado o acompanhamento das ações e as formas de registro e avaliação dos processos. Devem ser previstos, também, o registro dos dados e o monitoramento das metas.

ANEXO II
Circular E/SUBAIR - Nº 02/2026

**FICHA DE COMUNICAÇÃO DE CASOS DE INFREQUÊNCIA, ABANDONO
E EVASÃO**

I. Identificação da Unidade Escolar:

E/CRE _____

Nome da Unidade: _____

E-mail da Unidade: _____

Telefone da Unidade: _____

Nome do Gestor da Unidade: _____

E-mail do Gestor: _____

Telefone do Gestor: _____

II. Identificação da Criança/ do Adolescente:

Nome completo: _____

Sexo: __F__ __M__

Raça/Etnia: () branco () preto () pardo () amarelo () indígena

Data de Nascimento: ____/____/____ Idade: _____

RG: _____ CPF: _____

Onde vive: () Instituição () Família

Referência geográfica:

Endereço: _____

UF: _____ Município: _____

Bairro: _____ CEP.: _____

Responsáveis legais:

1. Nome: _____

Grau de relacionamento: _____

Telefone: _____

2. Nome: _____

Grau de relacionamento: _____

Telefone: _____

Pessoa que cuida da criança ou do adolescente:

Nome: _____

Grau de relacionamento: _____

Telefone: _____

III. Informações educacionais:

Ano de escolaridade: ____ Turno: ____ Número de faltas: ____

Período: de ____/____/____ a ____/____/____

Por que a criança ou o adolescente está fora da escola:

(marcar a principal causa identificada)

- ☐ Adolescente em conflito com a lei
- ☐ Criança ou adolescente com deficiência(s)
- ☐ Criança ou adolescente com doença(s) que impeça(m) ou dificulte(m) a frequência à escola
- ☐ Criança ou adolescente em abrigo
- ☐ Criança ou adolescente em situação de rua
- ☐ Criança ou adolescente vítima de abuso/ violência sexual
- ☐ Criança ou adolescente que sente a escola desinteressante
- ☐ Falta de documentação da criança ou do adolescente
- ☐ Falta de infraestrutura escolar
- ☐ Falta de transporte escolar
- ☐ Gravidez na adolescência
- ☐ Preconceito ou discriminação racial
- ☐ Trabalho infantil
- ☐ Uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas
- ☐ Violência familiar
- ☐ Violência na escola
- ☐ Maternidade na adolescência
- ☐ Insegurança alimentar
- ☐ Questões de saúde mental
- ☐ Vulnerabilidade socioeconômica
- ☐ Dificuldade de acesso à escola (grande deslocamento)
- ☐ Outra:

IV. Ações desenvolvidas pela Unidade Escolar ou encaminhamentos e contatos feitos a outros órgãos:

Data	Ação	Descrição
____/____/____		
____/____/____		
____/____/____		
____/____/____		
____/____/____		
____/____/____		

ANEXO III

Circular E/SUBAIR - Nº 02/2026

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA CASOS DE INFREQUÊNCIA

1. **Gravidez na adolescência**

Lei 6.202/75. Garante à estudante grávida o direito à licença maternidade sem prejuízo do período escolar ([Clique aqui](#) para saber mais)

2. **Estudante doente**

Articulação com a Clínica da Família de referência da Unidade Escolar para encaminhamento do caso de infrequência do estudante motivado por questões de saúde da família.

3. **Trabalho infantil**

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, Art.60: *“É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.”*

Articular com o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), em casos de ameaça ou violação de direitos, trabalho infantil, violência ou exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, adolescentes e jovens em cumprimento de Medidas Socioeducativas. Clique [AQUI](#) para saber mais.

4. **Afastamento por motivo religioso**

Lei nº 13.796, de 3 de janeiro de 2019. “Fixar, em virtude de escusa de consciência, prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religioso” Você pode ter acesso a legislação clicando [AQUI](#).

5. **Violência no entorno da residência do(a) estudante**

Resolução SME Nº 333, de 13 de julho de 2022. “Dispõe sobre tratamento excepcional a ser concedido em caso de comprometimento da frequência presencial dos discentes da Rede Pública Municipal de Ensino residentes em área de risco e/ou que frequentem Unidades Escolares situadas em área de risco de violência e de situação de conflito armado” Você pode ter acesso à Resolução clicando [AQUI](#).

6. Violência no entorno da Unidade Escolar

Resolução SME Nº 32, de 04 de dezembro de 2017. “Dispõe sobre tratamento excepcional para escolas em situações de risco em caso de da frequência presencial dos discentes”. Você pode ter acesso a Resolução clicando [AQUI](#).

7. Mudança de domicílio

Orientar a família sobre quais Unidades Escolares estão localizadas nas proximidades de sua residência com a mesma etapa de ensino do estudante e articular com a Coordenadoria Regional de Educação quando necessário.

8. Filhos em Unidades Escolares diferentes

Articular com a Coordenadoria Regional de Educação e orientar a família a realização da transferência, sempre que possível.

9. Casos de vulnerabilidade econômica

Articular com o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), em casos de vulnerabilidades sociais (necessidade de acesso a benefícios de distribuição de renda e necessidade de documentação civil, por exemplo). Clique [AQUI](#) para saber mais.

10. Orientações para abono de faltas no SGA

Baixe [AQUI](#) tutorial para o abandono de faltas no SGA.